



CÂMARA MUNICIPAL DE IBTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 2671/2003

Ementa

ESTABELECE NORMAS PARA ABERTURA DE VIAS PÚBLICAS EM LOTEAMENTOS URBANOS E NAS ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA.

Data da Norma

04/11/2003

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

22/10/2008

21/08/2009

Norma Relacionada

[Lei Ordinária n° 3161/2008](#)

[Lei Complementar n° 3/2009](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

Revogada por

Estabelece normas para aberturas de vias públicas em loteamentos urbanos e nas áreas de expansão urbana.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos Termos da Resolução nº 2.769, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As vias públicas, com as respectivas faixas de domínio, enquadrar-se-ão numa das seguintes categorias:

- I. Avenidas Tipo 1 - avenidas coletoras: vias principais do anel viário, com largura mínima de 25,00 metros;
- II. Avenidas Tipo 2 – avenidas lentes principais: vias com condições de continuidade para fora da gleba loteada, com largura mínima de 15,00 metros;
- III. Avenidas Tipo 3 – avenidas lentes secundárias: vias sem condições de continuidade para fora da gleba loteada, com largura mínima de 14,00 metros;
- IV. Ruas Tipo 1 – Ruas locais: vias sem condições de continuidade para fora da gleba loteada, destinada ao trânsito local, com largura mínima de 12,00 metros, e leito carroçável de 8,00 metros.
- V. Ruas Tipo 2 – Ruas locais: vias sem condições de continuidade para fora da gleba loteada, destinada ao trânsito local, com largura mínima de 10,00 metros, comprimento máximo de 120,00 metros, leito carroçável de 7,00 metros, praça de retorno circular com diâmetro mínimo de 20,00 metros ou qualquer outra forma, desde que contenha um círculo inscrito de diâmetro mínimo de 20,00 metros;
- VI. Passagem de pedestres: largura mínima de 3,00 metros.

Art. 2º As vias existentes antes da promulgação da presente lei não se enquadram nas categorias enumeradas no artigo 1º (primeiro), podendo ter dimensões inferiores, desde que a largura mínima seja de 10,00 metros.



Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 36, 37 e 38 da lei nº 1.605/88, e artigo 2º da Lei nº 1.712/90.

31/7/90

30/9/88

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 04 de novembro de 2003.

Mariette Bela Cardoso
MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo